

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, COLCHÕES E DE MATERIAL  
PLÁSTICO E PRODUTOS ISOLANTES DO ESTADO DO  
CEARÁ**

Avenida Tristão Gonçalves, 1023 – Centro – Fone: (0xx85) 32436541 – CNPJ 23.719.354/0001-96  
CEP: 60.015-000 – Fortaleza – Sub-Sede Maracanaú – Rua 17 B , 18 – Conjunto Industrial – Fone: (0xx85)  
32971126  
e-mail: [sindiquimicace@yahoo.com.br](mailto:sindiquimicace@yahoo.com.br)

**COMUNICADO - SETEMBRO/2024**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, COLCHÕES E DE MATERIAL PLÁSTICO E PRODUTOS ISOLANTES DO ESTADO DO CEARÁ - SINDIQUIMICACE**, com sede em Fortaleza-Ce, à Av. Tristão Gonçalves, nº 1023, centro - CEP 60.015-000, e subsede na rua 17-B, nº 18, conjunto Industrial – Maracanaú-Ce, órgão representativo da Categoria Profissional em primeiro grau, com abrangência estadual, inscrito no CNPJ sob o nº 23.719.354/0001-96, e-mail [sindiquimicace@yahoo.com.br](mailto:sindiquimicace@yahoo.com.br) neste ato representado por seu Presidente, **CILDO FERNANDES LIMA**, inscrito no CPF sob o nº 121.391.223-72, ora signatário:

**CONSIDERANDO-SE** que, pós-reforma trabalhista, lei 13.467/2017, os sindicatos perderam 90% (noventa por cento) de suas receitas;

**CONSIDERANDO-SE** que, a única "receita" que dispõe a entidade de representação profissional, para o custeio e manutenção é a Taxa Negocial, estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho;

**CONSIDERANDO-SE** que, as oposições aos descontos da Taxa Negocial, ultrapassam 89% (oitenta e nove por cento), do universo de trabalhadores da categoria na base territorial;

**CONSIDERANDO-SE** que, é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

**CONSIDERANDO-SE** que, ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

**CONSIDERANDO-SE** que, a baixa adesão de associados ao Sindicato;

**CONSIDERANDO-SE** que, por conta deste esgotamento de receita, o sindicato teve que se readequar e reduzir custos;

**CONSIDERANDO-SE** que, a redução de custos impactou diretamente na assistência jurídica ao sindicato e aos trabalhadores;

**CONSIDERANDO-SE** que, a assistência jurídica, que até então tinha honorários fixos mensais, passou a ser por evento;

**CONSIDERANDO-SE** que, é imprescindível a assistência jurídica nas negociações coletivas, prestada por profissional da área;

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, COLCHÕES E DE MATERIAL  
PLÁSTICO E PRODUTOS ISOLANTES DO ESTADO DO  
CEARÁ**

Avenida Tristão Gonçalves, 1023 – Centro – Fone: (0xx85) 32436541 – CNPJ 23.719.354/0001-96  
CEP: 60.015-000 – Fortaleza – Sub-Sede Maracanaú – Rua 17 B , 18 – Conjunto Industrial – Fone: (0xx85)  
32971126  
e-mail: [sindiquimicace@yahoo.com.br](mailto:sindiquimicace@yahoo.com.br)

**CONSIDERANDO-SE** que, a assistência jurídica tem como papel principal, atribuir segurança jurídica às partes envolvidas nas Negociações Coletivas;

**CONSIDERANDO-SE** que, a implementação de qualquer evento de natureza coletiva, implica custos para entidade, assim compreendendo: horários profissionais, despesas com publicação de edital, deslocamento de pessoal, dentre outros;

**CONSIDERANDO-SE** que, nas negociações coletivas de trabalho, de interesse exclusivo da empresa, caberá a esta, às suas expensas, arcar com parte dos ônus, e

**CONSIDERANDO-SE** que, a absoluta falta de aporte financeiro da entidade, para assumir os custos operacionais para implementação de Acordos Coletivos de Trabalho de interesse exclusivo da empresa, como até então vinha procedendo, deve-se ao fato da total insuficiência de suas receitas;

Assim, ante as considerações e justificativas acima, espera-se a compreensão desta conceituada empresa, no sentido de que, por ocasião da celebração de Acordos Coletivos de Trabalho, realização de Assembleias e Assistência Jurídica, para evento de seu próprio e exclusivo interesse e que necessite de assessoria jurídica, as verbas pertinentes aos **Honorários Profissionais** e a publicação dos **Editais Convocatórios**, a partir deste comunicado, sejam totalmente absolvidas e custeadas pela empresa signatária do evento; cabendo, outrossim, as demais despesas, à entidade da representação laboral acima.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, COLCHÕES E DE MATERIAL PLÁSTICO E PRODUTOS ISOLANTES DO ESTADO DO CEARÁ - SINDIQUIMICACE.